

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Setembro de 1987

relativa à celebração do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular Argelina

(87/510/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 238º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando ser conveniente aprovar o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular Argelina ⁽³⁾, assinado em Argel em 26 de Abril de 1976,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular Argelina.

O texto do Protocolo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 6º do Protocolo ⁽⁴⁾.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

B. HAARDER

⁽¹⁾ JO nº C 97 de 10. 4. 1987, p. 2.

⁽²⁾ Parecer favorável emitido em 16 de Setembro de 1987 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº L 263 de 27. 9. 1978, p. 2.

⁽⁴⁾ A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por iniciativa do Secretariado-Geral do Conselho.